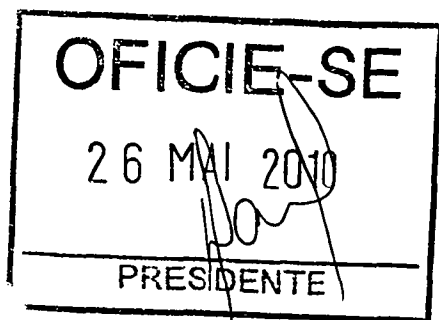




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
INDICAÇÃO



09 - IND
09- 01242/2010

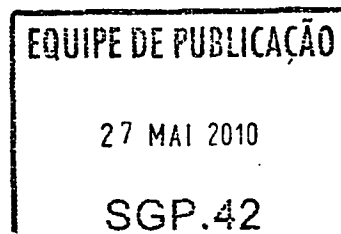
8

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito, a necessidade de providências, junto aos órgãos competentes, para que seja feita a introdução do inciso VII no artigo 2º da Lei nº 12.490 de 03 de outubro de 1997, passando a conter a seguinte redação:

“VII – veículos destinados única e exclusivamente para locação”.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2010.


WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.
Corregedor Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

TID _____

IND 1242/2010

-----Cópia autêntica. "INDICO, nos termos regimentais, seja
oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando que seja feita a introdução
do inciso VII no artigo 2º da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997,
passando a conter a seguinte redação: "VII – veículos destinados
única e exclusivamente para locação." Sala das Sessões, 26 de maio
de 2010. (a) **WADIH MUTRAN**. OFICIE-SE, 26-05-2010. (a) Dalton

Silvano." Eu, **CLAUDIO H.L. LINHARES**
Assistente Parlamentar, extraí esta cópia fielmente do
original. São Paulo, 31 de maio de 2010. Confere:

Rafael Nascimento Barreto
RAPHAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 1856/2010

São Paulo, 1º de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica das Indicações IND 1242 a IND 1247/2010, de iniciativa do Vereador Wadih Mutran.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor Gilberto Kassab,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
JCSS/chll.

São Paulo, 16 de julho de 2010

Ofício n.º 330/10-SMT.CH.GAB

15 - DOCREC
15- 02885/2010

Senhor Vereador,

Ref.: Indicação 1242/2010 - TID 6.071.659

Em atenção à Indicação em epígrafe, solicitando que seja feita a introdução do inciso VII no artigo 2º da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, passando a conter a seguinte redação: "VII – Veículos destinados única e exclusivamente para locação", encaminhamos cópia da manifestação da Diretoria de Operações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, relativa ao assunto.

Atenciosamente,


SANDRA GRAPELLA
Chefe de Gabinete - SMT

Exmo. Sr.
Vereador WADIIH MUTRAN
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100
01319-900 – São Paulo - SP

arr

CMSP SGA.6 Unidade Protocolo 21/07/2010 11:30 132089

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12490

Voltar

Imprimir

fe 06
Solange Quevedo de Carvalho
Reg - CET 6645-1

LEI N. 12.490 - DE 3 DE OUTUBRO DE 1997

Autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 747/97, do Executivo)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de outubro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a implantar, em caráter experimental, Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, de conformidade com o estabelecido em regulamento.

§ 1º A medida autorizada objetiva a melhoria das condições do trânsito, através da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas, de 2ª às 6ª feiras, exceto feriados.

§ 2º As normas regulamentadoras deverão definir os critérios adotados para a implantação da medida, bem como os meses, dias, horários e locais a serem alcançados, conforme o dígito final da placa de licenciamento.

§ 3º Fica permitida a circulação de caminhões pelas vias que delimitam o Centro Expandido.

Art. 2º A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:

I - de transporte coletivo e de lotação devidamente autorizados a operar o serviço;

II - motocicletas e similares;

III - táxis;

IV - de transporte escolar;

V - guinchos;

VI - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.

Art. 3º A inobservância da restrição objeto do programa de que trata esta Lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código Nacional de Trânsito - CNT.

Art. 4º Caberá ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, fiscalizar, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e do Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran, o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transportes - SMT, por meio do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, fará publicar no "Diário Oficial" do Município, anualmente, relatório informativo apresentando os resultados técnicos obtidos.

Art. 7º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, o Executivo, mediante avaliação técnica ou pesquisa à população, verificará a necessidade de dar continuidade, ser cancelado ou alterado o controle de restrição ao trânsito.

Art. 8º No caso de ocorrências extraordinárias, a juízo do Poder Executivo, as restrições previstas nesta Lei, poderão sofrer alterações ou ser suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a proceder entendimentos com o Governo Estadual e as prefeituras dos Municípios limitantes, no sentido de estabelecer um programa integrado de transportes coletivos na região metropolitana.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, à exceção dos artigos que cuidam da aplicação de penalidades, que vigorarão a partir do 8º dia de sua vigência.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 07 da
Indicação nº 13412/2010
DE 23/05/2010 Nº 6.071 / 659

08/07/2010

João Carlos

João Carlos Quevedo de Carvalho
Reg - CET 6845-1

Assunto: Isenção do Rodízio para veículos de locação
Interessado: Vereador Wadih Mutran

DSV – Sr. Diretor,

Trata-se de solicitação do Vereador Wadih Mutran para acrescentar à Lei nº 12490/97, cópia anexa às fl. 05 e 06, novo inciso ao Art. 2º para isentar do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo (Rodízio) os veículos destinados à locação.

A pretendida liberação só viria a contribuir para o aumento do volume de veículos em circulação, contrariando o princípio da referida lei. Por outro lado, a liberação de um determinado segmento de veículos sempre vem acompanhada de pressão de outros segmentos buscando idêntica liberação.

Diante do exposto, restituímos o presente informando que do ponto de vista técnico não vemos motivos para liberar das regras do Rodízio os veículos destinados à locação.

Eduardo Macabelli
Diretor de Operações

DL 07.07.10

LEG.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RECIBO DE ENTREGA DE RESPOSTA DE OFÍCIO

AO(A) SR.(A). VEREADOR(A) WADIH MUTRAN

SALA 0619

ENCAMINHAMOS A(S) RESPOSTA(S) AO OFÍCIO 001.856 / 2010 ENDEREÇADO A :

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REFERENTE A(S) MATÉRIA(S) LEGISLATIVA(S) RELACIONADA(S) ABAIXO:

INC 01242 / 2010 PROTOCOLO P.M.S.P.

DOCUMENTO RECEBIDO C.M.S.P. 02885 / 2010 DATA DO RECEBIMENTO: 12/08/2010

NÚMERO DE ORIGEM:OFÍCIO 330/10-SMT.CH.GAB

RESUMO OFÍCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESPOSTA CONFORME PARECER CET INFORMA QUE DO PONTO DE VISTA TÉCNICO
NÃO TEM MOTIVO PARA LIBERAR DO RODÍZIO OS VEÍCULOS DESTINA-
DOS À LOCAÇÃO.

ENTREGUE POR LEG. 2, RECEBIDO POR _____

REGISTRO N.º _____, EM ____/____/____